



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 282, DE 28/05/1975.

Modifica a Lei nº 95, de 30 de dezembro de 1966, em matéria de Contribuição de Melhoria e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Itatiaiuçu, Estado de Minas Gerais, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 278, da Lei nº 95, de 30 de dezembro de 1966, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 278 - O custo total das obras de calçamento e/ou pavimentação que vierem a ser executadas nos termos dos artigos anteriores será dividido entre a Prefeitura e os proprietários dos terrenos marginais às vias e logradouros beneficiados, tocando 20% (vinte por cento) a cada proprietário lindeiro a via pública e 60% (sessenta por cento) a Prefeitura Municipal".

Art. 2º - A distribuição gradual da contribuição de melhoria nas obras de calçamento e/ou pavimentação, terá por base a área de testada do imóvel para a via beneficiada.

Art. 3º - A contribuição de melhoria será paga de uma só vez, quando inferior a 30% (trinta por cento), do salário mínimo e quando superior a esta importância em prestações mensais, semestrais ou anuais, á juros de 12% (doze por cento), de forma que a sua parcela anual não exceda a 3% (treis por cento) do maior valor fiscal do imóvel, atualizado á época da cobrança.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder descontos para pagamento à vista ou prazos menores do que o lançado.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente o artigo 279, da Lei nº 95, de 30/12/66, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU, ESTADO DE MINAS GERAIS, EM 28 DE MAIO DE 1975.


ILSON MORAIS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL